



abract.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ENTRAREMOS EM RECESSO.
AGRADECEMOS A TODOS
QUE NOS ACOMPANHARAM
ESSE ANO E DESEJAMOS A
TODOS UM FELIZ NATAL E
UM PRÓSPERO ANO NOVO.**



abract.
JOVEM

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

210^a ed. | 15/12/2023

| | | |
|--|------------------------|----|
|  | NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS | 3 |
| | ÂMBITO LEGISLATIVO | 3 |
| | ÂMBITO JURISPRUDENCIAL | 15 |
| | ÂMBITOS DIVERSOS | 22 |
|  | CARREIRA | 25 |
|  | EVENTOS PASSADOS | 29 |
|  | NOVIDADES ACADÊMICAS | 34 |
|  | OUÇA NOSSO PODCAST | 35 |
|  | CURSOS ABRADT | 38 |
|  | ABRADT CONECTA | 43 |
|  | ABRADT SOCIAL | 44 |
|  | CANAL DO YOUTUBE | 45 |

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

SANCIONADA LEI COM NOVA TRIBUTAÇÃO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OFFSHORES

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou com veto, projeto que muda o Imposto de Renda (IR) sobre fundos de investimentos e sobre a renda obtida no exterior por meio de offshores. A Lei 14.754/23, foi publicada na quarta-feira (13) no Diário Oficial da União (DOU). A lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, com exceção de algumas regras, como as relativas à transição do regime.

Oriunda do Projeto de Lei (PL) 4173/23, apresentado pelo Poder Executivo, a nova norma altera uma série de leis, entre elas o Código Civil, para tributar ou aumentar as alíquotas incidentes sobre fundos exclusivos (fundos de investimento com um único cotista) e aplicações em offshores (empresas no exterior que investem no mercado financeiro). A Receita Federal será responsável por regulamentar futuramente as novas regras.

O único veto de Lula no texto ocorreu em trecho que definia bolsas de valores e mercados de balcão como “aqueles que operam como sistemas centralizados

multilaterais de negociação”. Segundo o governo, a lei deixaria de fora da regulação outros participantes que podem funcionar com sistemas bilaterais de negociação.

“O dispositivo não só cria uma barreira à entrada de novos participantes nos mercados regulamentados de valores mobiliários, como contraria os parâmetros que foram objeto de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, de modo que a sua manutenção provoca danos à livre concorrência e prejudica o desenvolvimento do mercado de capitais”, diz a mensagem de veto.

A expectativa inicial do governo era que a lei poderia gerar uma arrecadação da ordem de R\$ 20 bilhões no ano que vem. No entanto, com as mudanças promovidas no texto durante a tramitação da matéria no Congresso, o valor deve ser revisto para baixo.

Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1025775-sancionada-lei-com-nova-tributacao-para-fundos-de-investimentos-e-offshores/>

PLENÁRIO APROVA REGULAMENTAÇÃO DAS 'BETS'; TEXTO VOLTA À CÂMARA

O Plenário do Senado aprovou na terça-feira (12) o texto-base do projeto de lei que regulamenta as apostas esportivas de quota fixa, as chamadas bets. O PL 3.626/2023, do Poder Executivo, foi aprovado na forma do relatório do senador Angelo Coronel (PSD-BA). Modificado no Senado, o texto voltará à análise da Câmara dos Deputados. Também foram votados três destaques, dos quais dois foram aprovados.

aposentados ou pensionistas que tenham alguma doença incapacitante.

A matéria foi aprovada na forma de um novo texto (substitutivo nº 1) sugerido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária em sua análise de 2º turno ao vencido (texto aprovado no Plenário em 1º turno com modificações). Depois de ser votada em redação final, a proposição pode seguir para a sanção do governador.

O PLC 35/23 regulamenta parte do artigo 36 da Constituição Estadual (parágrafo 19). Dessa forma, ele define a lista das doenças consideradas incapacitantes e cita os requisitos para concessão da imunidade tributária a seus portadores.

O novo substitutivo aprimora a proposição e incorpora sugestões de emendas apresentadas por parlamentares. Entre as modificações, está dispositivo para que seja assegurado aos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997:

- a anistia das punições administrativas ou disciplinares dele decorrentes;
- a retirada das suas fichas funcionais das anotações e dos registros das punições;
- a contagem de tempo de serviço, a graduação e os demais direitos inerentes ao posto ou à graduação, concedidas as promoções relativas aos quadros a que pertenciam na ativa, com a transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais.

Texto aprovado

O PLC 35/23 prevê que a imunidade tributária será concedida ao beneficiário ainda que a doença incapacitante seja contraída após a aposentadoria ou instituição da pensão.

Para ter direito à isenção, deverá ser formulado um requerimento, acompanhado de laudo pericial, que tenha sido emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

De acordo com o artigo 2º do projeto, são consideradas para fins de concessão da imunidade tributária as seguintes doenças incapacitantes:

- Acidente em serviço, em razão do qual tenha decorrido a aposentadoria ou a pensão;
- Moléstia profissional;
- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida

O texto também assegura que a data da comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico pode ser anterior à data em que foi lavrado o laudo pericial.

Além disso, também estabelece regra de transição para os beneficiários que recebiam o benefício por analogia com a Lei Federal 7.713, de 1988.

Além disso, garante aos militares nessa condição a imunidade tributária.

Também garante a uma parte dos trabalhadores efetivados pela antiga Lei Complementar 100, e que se encontram em licença para tratamento de saúde, o direito de permanecer nos quadros do Estado até 31 de dezembro de 2027.

E ainda que a licença deles possa ser convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do fim do prazo, a junta médica considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

Atualmente, o prazo máximo de licenças para tratamento de saúde desses servidores atingidos pela Declaração de Inconstitucionalidade da Lei 100 (decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.876), vai até 31 de dezembro de 2026.

Fonte: ALMG - <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Aprovada-isencao-de-contribuicao-previdenciaria-a-servidor-aposentado-com-doenca-incapacitante/>

INCENTIVO A COMPRA COM NOTA FISCAL É APROVADO EM 1º TURNO NO PLENÁRIO

O Projeto de Lei 2.116/2015, que cria uma Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas, de autoria do deputado Bosco (Cidadania), foi aprovado na manhã desta terça-feira (12/12/23), em Plenário, em 1º turno. A aprovação foi na forma do substitutivo 2, com as modificações propostas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto institui a chamada "Nota Fiscal Mineira", incentivando os compradores de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor o documento fiscal corretamente emitido.

Pela proposta original, a pessoa física ou jurídica que adquire mercadorias, bens ou esses serviços de fornecedor localizado em Minas e que seja contribuinte do ICMS teria direito a receber créditos do Estado, no valor correspondente a até 30% do imposto efetivamente recolhido pelo estabelecimento, ao final do exercício financeiro.

Alterações feitas durante a tramitação e, principalmente, via substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira, no entanto, transformaram essa devolução de valores em sorteio de prêmios em dinheiro entre os contribuintes. A cada nota emitida, o comprador receberá um bilhete numerado para participar.

Mas os detalhes sobre os critérios de segurança e geração dos bilhetes e de sua numeração, a periodicidade e os prazos para processamento e tratamento das notas fiscais para geração dos bilhetes, bem como o prazo de validade dos mesmos para participação nos sorteios ainda serão definidos em regulamento posterior.

O autor do projeto, deputado Bosco, ocupou a tribuna para destacar que o incentivo à compra com nota fiscal ajuda o governo do Estado a aumentar a arrecadação de impostos, além de ser uma maneira de atenuar a carga tributária e premiar os consumidores que pedirem a nota.

O projeto também prevê a educação fiscal e a conscientização sobre a função socioeconômica do ICMS, "como principal instrumento de viabilização de políticas públicas" e a conscientização dos cidadãos

sobre os efeitos positivos da arrecadação de tributos estaduais para os seus municípios, entre os objetivos da referida Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado.

Entidades sem fins lucrativos também poderão ser contempladas

Pela proposta, da forma como foi aprovada em 1º turno, poderão ser beneficiados com a distribuição de prêmios:

Os consumidores finais, pessoas físicas que se inscreverem na política e preencherem os requisitos estabelecidos (descritos no inciso V do caput do artigo 4º).

As entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas no Estado que preencherem os requisitos estabelecidos no projeto e em regulamento futuro.

O artigo 5º do projeto proíbe que os prêmios em dinheiro sejam distribuídos a membros do governo, titulares e seus respectivos adjuntos dos órgãos autônomos do Poder Executivo; presidentes, diretores-presidentes e diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado; servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que integrarem o núcleo de gestão da Nota Fiscal Mineira, entre outros servidores públicos.

Fonte: ALMG - <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Incentivo-a-compra-com-nota-fiscal-e-aprovado-em-1-turno-no-Plenario/>

PARTIDO LIBERAL CONTESTA ALTERAÇÃO DO REGIME QUE REGULAMENTA INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS

O Partido Liberal (PL) apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma ação contra a Medida Provisória 1.185/2023 (MP), editada pelo presidente da República, que regulamenta a isenção tributária a empresas que recebem subvenção dos estados e dos municípios para implantar ou expandir empreendimentos econômicos. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7551 foi distribuída ao ministro Nunes Marques.

Reação

O partido argumenta que a MP foi uma reação do Poder Executivo federal a uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que prevê a possibilidade de que os contribuintes abatam da base de cálculo de tributos federais os incentivos fiscais concedidos pelos estados com o ICMS. Segundo o PL, a medida provisória pretende que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os impostos federais passem a incidir sobre as receitas de subvenção, com a criação de um crédito fiscal apenas quanto à subvenção para investimento, mediante uma série de requisitos e limitações.

Para a legenda, a União desconsiderou as prioridades legitimamente estabelecidas pelos estados e municípios na definição de suas políticas fiscais, além de tratar de matéria reservada a lei complementar.

Processo relacionado: ADI 7551

pela Lei n. 11.960/2009. O TRF-2 negou a apelação e a questão chegou ao STF.

Ao julgar o recurso, a Suprema Corte passou a discutir, além do índice a ser aplicado, se poderia haver a alteração do percentual após o trânsito em julgado. O TRF-2 entendia que não, mas o STF entendeu que sim, que a lei de 2009 era de aplicação imediata e obrigatória, a partir de sua entrada em vigor em 30/06/2009.

A norma prevê que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.”

Precedente

Na linha do voto do ministro Nunes Marques (relator), o colegiado considerou decisão tomada no RE 870947, Tema 810 da repercussão geral, quando reafirmou que as condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional. Segundo o relator, não há no caso ofensa ao princípio da coisa julgada, por se tratar de juros com efeitos continuados do ato, cuja pretensão de recebimento renova-se todo mês. Para ele, não há desconstituição do título judicial exequendo, mas apenas aplicação de normas supervenientes cujos efeitos imediatos alcançam situações jurídicas pendentes.

Tese

Para fins de aplicação da repercussão geral, o Plenário aprovou a seguinte tese: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não

tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado”.

Processo relacionado: RE 870947

Fonte: STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522291&ori=1>

REPETITIVO VAI DISCUTIR DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO IRPF

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.043.775, 2.050.635 e 2.051.367, de relatoria do ministro Benedito Gonçalves, para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

A controvérsia, registrada como Tema 1.224 na base de dados do STJ, é sobre a "dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997".

O relator destacou que o tema dos recursos especiais é apresentado de forma reiterada no STJ. Segundo Benedito Gonçalves, a corte registrou, entre fevereiro de 2020 e abril de 2023, 51 processos sobre a mesma questão. Nos Tribunais Regionais Federais, já em segundo grau de jurisdição, a pesquisa realizada pela Comissão Gestora de

Precedentes e de Ações Coletivas identificou mais 4.188 processos semelhantes.

"O requisito da multiplicidade recursal, portanto, está preenchido diante do elevado número de processos com idêntica questão de direito, a justificar a afetação da temática sob o rito dos recursos repetitivos", observou o ministro.

Com base nesses dados, Bendito Gonçalves determinou a suspensão, em todo o território nacional, de todos os processos que tratem da mesma matéria, conforme previsão do artigo 1.037, II, do Código de Processo Civil (CPC).

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/11122023-Repetitivo-vai-discutir-deducao-de-contribuicoes-extraordinarias-a-previdencia-complementar-no-IRPF.aspx>

APÓS DECISÃO DO STJ, CARF SUSPENDE SESSÕES POR FALTA DE PARIDADE

A pesar da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que ordenou a manutenção do quórum necessário para as sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), o presidente do tribunal administrativo optou por suspender os julgamentos agendados para esta terça-feira devido à falta de paridade nas turmas. As sessões planejadas incluíam a 1ª Turma da Câmara Superior e as turmas ordinárias da 2ª Seção.

A controvérsia gira em torno de interpretações divergentes da decisão da ministra Regina Helena Costa, do STJ. Enquanto o Sindifisco Nacional,

em greve desde 20 de novembro, entende que a determinação visa apenas garantir o quórum mínimo, sem mencionar a necessidade de paridade, a Advocacia-Geral da União (AGU) defende a importância da paridade entre os conselheiros da Fazenda e dos contribuintes.

O presidente do Carf, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, justificou a suspensão das sessões com base na "falta de quórum determinado pela decisão liminar do STJ na PET 16334/DF nos termos do Parecer de Força Executória da AGU nº 01761/2023/PGU/AGU". A AGU interpretou que a decisão da ministra Costa exige a manutenção do "quórum mínimo paritário necessário para o funcionamento adequado" do Carf.

A AGU, em seu parecer, argumenta que interpretar o "quórum necessário" como o quórum mínimo regimental não atenderia aos objetivos da petição da União. Além disso, destaca que os fundamentos da decisão indicam a necessidade de funcionamento paritário das turmas.

O Sindifisco Nacional, por outro lado, sustenta que o quórum mínimo é de cinco conselheiros, independentemente da composição paritária entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes.

Anete Mair, do escritório Gaia Silva Gaede, apoia a interpretação do Sindifisco, argumentando que a decisão da ministra Regina menciona apenas o "quórum mínimo", sem referência à composição paritária. Lívia de Carli Germano, sócia do escritório Barros Pimentel Advogados, destaca a instabilidade nos julgamentos do Carf devido às sessões suspensas,

enquanto Luiz Romano, do escritório Pinheiro Neto, observa que o "jogo de interpretações" deve ser resolvido pelo STJ.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/apos-decisao-do-stj-carf-suspende-sessoes-por-falta-de-paridade-05122023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_06122023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

STF: MAIORIA VALIDA INCENTIVOS DE ICMS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS DA ZFM

Na segunda-feira (11/12), o Supremo Tribunal Federal (STF) alcançou maioria ao validar, no contexto da ADI 4832, as normas do estado do Amazonas que concedem incentivos fiscais de ICMS sem a autorização do Confaz. No entanto, a maioria dos votos foi pela declaração de inconstitucionalidade das normas que concedem os incentivos fiscais, sem o consentimento das demais unidades da Federação, para as localidades do estado do Amazonas fora da Zona Franca de Manaus e também para contribuintes que, mesmo instalados na região, não realizem atividade industrial.

O placar atual é de 9 a 0 para dar parcial procedência à ação que questiona as normas do governo do estado do Amazonas. O estado de São Paulo, autor da ação, contestou todos os incentivos de ICMS em questão.

O relator, ministro Luiz Fux, votou pela procedência parcial da ação. Ele concluiu que o estado do Amazonas pode conceder esses benefícios sem a

necessidade de um convênio do Confaz, somente para indústrias instaladas na Zona Franca de Manaus. Sem o convênio do Confaz, o Amazonas não tem permissão para conceder incentivos fiscais de ICMS para empresas instaladas fora da Zona Franca de Manaus, nem para empresas não industriais.

Até agora, os ministros que acompanharam a decisão de Fux foram Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin, Cristiano Zanin, André Mendonça, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-maioria-valida-incentivos-de-icms-para-empresas-industriais-da-zfm-11122023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_12122023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

ÂMBITOS DIVERSOS

RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA CONTRIBUINTES DOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SANTA CATARINA

A Receita Federal editou na quarta-feira (13/12), a portaria RFB nº 384, que prorroga prazos para pagamento de tributos, inclusive parcelamentos, para contribuintes domiciliados nos municípios em situação de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina.

A medida está em conformidade com o Decreto nº 377/23, do Governo daquele Estado, que estabelece a situação especial para 16 municípios: Agrolândia, Agronômica, Aurora, Botueverá, Braço do Trombudo, Brusque, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Otacílio Costa, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Sul, São João Batista, Trombudo Central, Vidal Ramos.

De acordo com a Receita Federal, a iniciativa converge com as atuais diretrizes para conformidade tributária, a fim de apoiar os contribuintes em dificuldades com o cumprimento de suas obrigações e fomentar o crescimento econômico no país.

Fonte: Receita Federal - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/nova-prorrogacao-de-prazos-de-pagamento-para-municipios-de-santa-catarina-em-estado-de-calamidade-publica>

CARF PERMITE DEDUÇÃO DE GASTOS COM POÇOS DE PETRÓLEO QUE SE REVELARAM SECOS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) emitiu uma decisão favorável à ExxonMobil em uma disputa sobre o tratamento fiscal da atividade de extração e prospecção de poços de petróleo considerados inviáveis. A 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do tribunal analisou o recurso em 17 de outubro, abordando questões relacionadas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A ExxonMobil argumentou no recurso que incorreu em despesas de R\$ 479 milhões em campanhas de

exploração e produção, resultando em poços secos e subcomerciais. Diante do insucesso do projeto, a empresa contabilizou esses gastos como prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, visando dedução futura na base do IRPJ e da CSLL.

A Receita Federal autuou a empresa, considerando irregular a contabilização do prejuízo fiscal. O Carf, no entanto, aceitou a alegação da ExxonMobil de que o projeto não geraria receita futura, pois o bloco exploratório já havia sido devolvido à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A decisão, unânime no processo 12448.731264/2013-61, foi fundamentada pelo conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo.

O advogado Marcus Vinicius de Almeida Francisco, sócio do Villemor Amaral Advogados e defensor da empresa no Carf, destacou a singularidade do caso e a decisão técnica do conselho. Ele ressaltou que, na época, apenas a Petrobras tinha uma legislação específica, mas o Carf, apesar dessa limitação, acatou os argumentos técnicos da ExxonMobil, reconhecendo seu direito ao crédito fiscal. Francisco concluiu que o Carf avaliou corretamente o caso, considerando as particularidades da indústria de petróleo e gás e os riscos associados.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-deducao-de-gastos-com-pocos-de-petroleo-que-se-revelaram-secos-07122023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_07122023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station



15 de dezembro, comemoramos o Dia da Mulher Advogada. Honramos as advogadas que, com sua dedicação e competência, transformam o cenário jurídico. Cada conquista, cada vitória, é um passo em direção a uma advocacia mais inclusiva e igualitária.

Esta celebração tem um significado profundo, marcando o dia em que, em 1931, a primeira mulher se formou em Direito no Brasil: Myrthes Gomes de Campos. Desde então, as mulheres têm desbravado fronteiras, superando desafios e se destacando em diversas áreas do Direito.

Às mulheres advogadas, que inspiram e pavimentam caminhos, nosso respeito e reconhecimento. Que esta data seja marcada não apenas por celebrações, mas também por reflexões sobre o papel fundamental da mulher no Direito.

Marcamos este dia com orgulho e compromisso, continuando a luta por uma advocacia mais justa e representativa!

DIRETORIA ABRADT JOVEM 2022

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria 2022!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.



DIRETORIA ABRADT 2022

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 26 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio de seminários, congressos e publicações.

Conheça a atual Diretoria da Abradt, que além de conduzir a Associação no triênio 2021-2023 também estará à frente do XXV Congresso Internacional de Direito Tributário, agendado para 05 a 07 de outubro de 2022!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.




NOVIDADES ACADÊMICAS

LANÇAMENTO DO LIVRO MANUAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO COM O APOIO DA ABRADT!

É com grande entusiasmo que anunciamos o lançamento do livro "Manual de Direito Tributário" de autoria de Onofre Alves Batista Jr. Um evento imperdível para todos os entusiastas do Direito Tributário! O livro promete ser uma referência essencial para estudantes e profissionais da área tributária.

Data: 07/11/2023 

Horário: 19h30 às 22h 

Local: Casa do Porto - Rua Bernardo Mascarenhas, 45 - Cidade Jardim - BH/MG 

Venha celebrar conosco este importante marco na literatura jurídica! A entrada é gratuita, e haverá sessão de autógrafos com o autor.

Marque seus amigos e colegas que também têm interesse no Direito Tributário. Esperamos por você!

ABRADT
INDICA

a
bra
dt.



LANÇAMENTO

07 NOV. 25
19:30 ÀS 22 HS

CASA DO PORTO
r. Bernardo Mascarenhas, n. 45
Cidade Jardim — BH/MG





OUÇA NOSSO PODCAST

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ em 2020 e 2021, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

**FIQUE LIGADO!
NOVIDADES
EM BREVE!**

Já escutou nosso podcast?

Podcast da Abradt

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ em 2020 e 2021, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

Escutar podcast



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR

Escutar podcast

clique aqui

CURSOS ABRADT






APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

  Aproveite a
OPORTUNIDADE!  

 Quer se especializar
em Direito Tributário
com professores renomados e reconhecidos no
mercado? 

Apresentamos o curso de pós-graduação em Direito Tributário, uma parceria exclusiva entre o CEDIN e a Abradt - Associação Brasileira de Direito Tributário.

-  Coordenação:
- ✓ Rafael Frattari - Vice-presidente da Abradt
- ✓ Juselder da Mata - Diretor da Abradt
- ✓ Lilian Souza - Referência em Direito Tributário

-  O que o curso oferece?
- ✓ Formato híbrido (presencial e online) para maior flexibilidade e comodidade
- ✓ 09 meses de duração, focados na excelência acadêmica
- ✓ Início das aulas em 05 de Setembro de 2023
-  Desconto imperdível:
-  35% de desconto para associados Abradt! 
-  20% de desconto para demais interessados



CEDIN abract.

Pós-Graduação MBA
Direito Tributário

Início 05 de setembro de 2023

Juselder Cordenas
Lilian Souza
Rafael Frattari

Formato Híbrido
Duração 9 meses de duração
Melhor corpo docente do país
Parcerias internacionais: EPLO

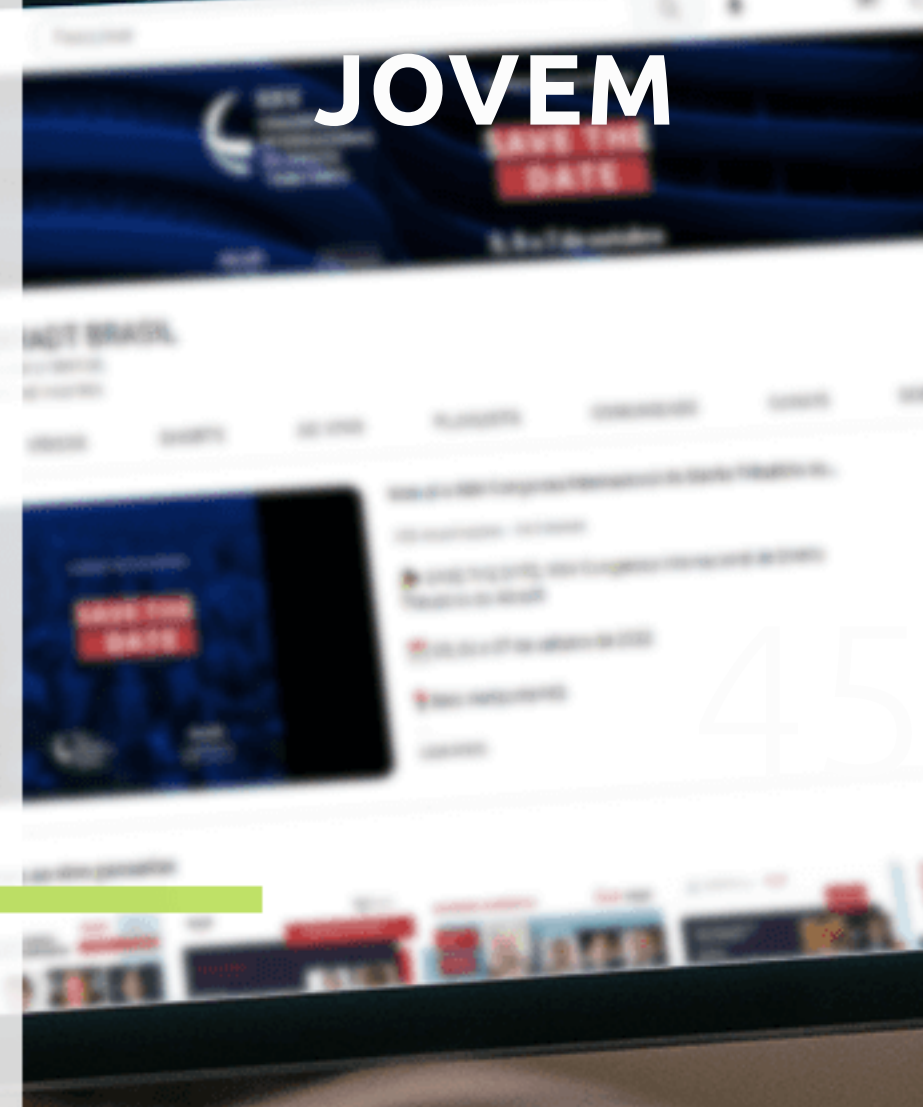


ABRADT SOCIAL


Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



abract.jovem@abract.org.br

EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abradtbrasil

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abradt@abradt.org.br

abradt.
JOVEM

abradt.
JOVEM



abradt.org.br